



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**  
**Estância Climática**

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP  
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

DECRETO Nº: 011/2021

26 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS E IGREJAS BEM COMO DA CASA DO ADVOGADO E ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA NO MUNICÍPIO DE CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ EDER GALDINO DA COSTA**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de janeiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional;

CONSIDERANDO a extensão da vigência do Decreto Estadual nº 64.881, de 23 de março de 2020, que institui o PLANO SÃO PAULO e estabeleceu critérios para abertura gradual das atividades comerciais não essenciais, o qual teve o anexo II do artigo 5º e o anexo III de que trata o item 1 do parágrafo único do artigo 7º alterados pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**  
**Estância Climática**

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP  
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

**DECRETA:**

Artigo 1º: Revoga-se o artigo 6º do Decreto Municipal nº 009/2021 de 25 de janeiro de 2021.

Artigo 2º: As igrejas e templos religiosos, poderão realizar missas e cultos religiosos, respeitando o limite máximo de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, assim consideradas as áreas livres, para aferir o número total de pessoas que poderão acessá-los concomitantemente, sempre observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesmas para tal fim, bem como pelo uso de máscara, disponibilização de álcool em gel 70%, limpeza e desinfecção constante do ambiente e objetos de contato, além das demais recomendações ou protocolos sanitários preconizados para cada setor específico para prevenção da disseminação e contágio pelo novo coronavírus.

Artigo 3º: Fica autorizado o funcionamento restrito da Casa do Advogado de Cunha, bem como, os escritórios de advocacia do Município em conformidade com o Decreto Municipal nº 28 de 2020, ainda em vigência.

Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, 26 de janeiro de 2021

  
**JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA**

Prefeito Municipal

**HEITOR DONIZETE TEIXEIRA**

Secretário de Saúde

Registrado e publicado por Editais, na data supra.

**ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO**

Secretário